

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 019/2022

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício), presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
ALVARENGA**

DECISÃO Nº 404/2022. TC/022539/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA C. M. DE WALL FERRAZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Francisco Pinheiro Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pelo **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Wall Ferraz, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pela **Aplicação de multa** ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Pinheiro Leal, no valor de **1000 MIL UFR**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 1000 MIL UFR, facultando ao gestor o recolhimento integral ou parcelamento do valor de 800 UFR junto ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC no prazo de 05 (cinco dias) úteis. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pela Expedição das seguintes **recomendações** ao atual gestor da Câmara Municipal de Wall Ferraz: c.1) **Evitar** a contratação de assessoria/consultoria jurídica e contábil por meio de processo de inexigibilidade a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal. c.2) **Observar** o sistema constitucional e legal quando do Pagamentos de Subsídio de Vereadores. c.3) **Empreender** esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pelo **Encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 406/2022. TC/022188/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ISAIAS COELHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Prefeito). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peça 23, fls. 08). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), pela **emissão de parecer prévio**

recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Isaías Coelho, exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 407/2022. TC/017025/2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 06) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), pela **emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas** das contas de governo da prefeitura municipal de Pio IX, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), pela expedição da seguinte **recomendação**: a observância do prazo de publicação dos decretos, a necessidade de implementação de políticas públicas que eliminem definitivamente a distorção idade-série e a adequação do portal da transparência. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 410/2022. TC/007722/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (procuração - peça 24, fls. 12). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que **retornam** os autos para conclusão de julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 17 de 25 de maio de 2022, conforme **Decisão nº 375/2022** (peça 37). **CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (procuração - peça 24, fls. 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pelo(a): a) **Aplicação de Multa** de 2.000 UFRs PI ao gestor, Sr. João da Cruz Rosal da Luz, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) a expedição de **Recomendação** ao atual gestor para que seja implementado controle de aquisição de combustível; c) a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis em face dos indícios de improbidade administrativa. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Responsável:** Laércio Martins Rosal - Secretário. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o

parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pela **aplicação de multa** de 500 UFRs PI ao Secretário de Educação, **Sr. Laércio Martins Rosal**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. Responsável: Clemilda Araújo Pinheiro – Presidente da CPL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pela **aplicação de multa** de 500 UFRs PI à Presidente da CPL, **Sr.ª Clemilda Araújo Pinheiro**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ. Responsável: Rômulo Oliveira Pessoa – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 11), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: a) o Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Palmeiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Oliveira Pessoa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) a **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI ao Sr. Romulo Oliveira Pessoa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, **facultando** ao gestor a redução da multa aplicada para 750 UFRs PI, caso comprove, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do acordo, seu pagamento integral ou parcelado; c) a Expedição de **determinação** ao Presidente da Câmara para que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseados em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil conforme determina legislação pertinente (art. 29, VI e art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, art. 31, § 1º da CE e ainda LRF, arts. 16 e 17); d) a Expedição de **recomendação** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 411/2022. TC/022140/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Tairo Moura Mesquita (Prefeito). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (procuração - peça 37, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a proposta de voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: **a)** a Emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de governo do Município de Santo Inácio do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** a expedição de **Recomendações ao atual gestor**, com fundamento no art. 1º, § 3 do RI TCE PI, nos seguintes termos: **b.1)** que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 3.3.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; **b.2)** que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; **b.3)** que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real,

os dados previstos nos mencionados diplomas legais; **b.4)** que observe os prazos para expedição dos Decretos Municipais que alterem o orçamento. **c)** a **Comunicação** ao Ministério Público Estadual da irregularidade “publicações dos decretos fora do prazo legal” para adoção das providências cabíveis. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Câmara da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 412/2022. TC/008314/2021. PENSÃO POR MORTE. Interessada: Sr.ª Clenilza Maria Vieira Xavier**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 444.436.843-87, na condição de viúva do Sr. Estanislau Xavier Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 066.328.153-91 e portador da matrícula n.º 0111112, outrora ocupante do cargo de 1º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 10.09.2020. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), da seguinte forma: a) **Julgado Ilegal** o ato concessório de Pensão por Morte (Portaria GP n.º 1.876/2020), no valor de R\$ 5.004,43 (Cinco mil e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais, à Sr.ª Clenilza Maria Vieira Xavier, já qualificada nos autos, em virtude da ilegalidade na composição dos proventos, **Não Autorizando o seu Registro**; b) **Comunicar** o fato ao Sr. José Ricardo Pontes Borges (Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2022) para que adote as medidas cabíveis; c) **Determinar** ao Sr. José Ricardo Pontes Borges (Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2022) que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a correção dos vícios, sob pena de aplicação de multa de 2.000 UFRs PI. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão à Sr.ª Clenilza Maria Vieira Xavier, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11*, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11*. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Câmara da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO N° 405/2022. TC/022140/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CANTO DO BURITI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Marcos Nunes Chaves (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI n.º 3.276) (procuração - peça 26, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI n.º 3.276), conforme peça 40, e deferida pela Relatora conforme despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO N° 408/2022. TC/022170/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ESPERANTINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI n.º 12.276) (sem procuração). **Relator:**

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 409/2022. TC/007938/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Notícia supostas ilegalidades no processo licitatório Tomada de Preços nº 08/2020. **Representante:** José Nilson Ribeiro de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Representado:** Nilton Pereira Cardoso (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 413/2022. TC/011798/2021. PENSÃO POR MORTE. Interessadas: Maria da Conceição Lira Medeiros Oliveira, CPF nº 305.495.403-00, e **Cássia Rayane Costa Alves**, CPF nº 104.786.523-80, respectivamente, cônjuge supérstite e filha menor de 21 anos não emancipada do servidor Raimundo Alves de Oliveira, CPF nº 352.867.333-87, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí/13BPM, cujo óbito aconteceu no dia 01 de março de 2020 (certidão de óbito na fl. 22 da peça 01). **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, após o Relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA do presente processo** nos termos proposto do Relator constante à peça 15, a seguir transcrito: “Ante ao exposto, submetemos a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí proposta de decisão determinando ao Sr. José Ricardo Pontes Borges (Presidente da Fundação Piauí Previdência, exercício financeiro de 2022) que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da patente ocupada pelo segurado quando da concessão de seu benefício, sob pena de aplicação de multa de 2.000 UFRs PI, em caso de descumprimento da diligência”. **Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Leandro Maciel do Nascimento

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315** - 29/06/2022 09:11